



Acórdão

Tribunal da Relação do Porto

Processo n.º 6065/10.0TBMTS-P1

Data: 29/09/2015

Sumário:

- 1. Não se afigura acertado, misturar a notificação da acusação com a notificação do Acórdão. Só esta última, contende com a exequibilidade do título, de tal sorte que não é lícito, em sede de apreciação liminar do requerimento executivo, sindicatar possíveis irregularidades processuais, anteriores à decisão; e,**
- 2. O executado encontrava-se vinculado a comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, qualquer alteração do seu domicílio profissional, ou seja, encontrava-se em situação equivalente à do arguido sujeito a TIR o qual, para o efeito de ser notificado mediante via postal, indica a sua residência, o local de trabalho ou outro domicílio à sua escolha, presumindo-se tal escolha, de acordo com o art.º 57.º, al.ª d) do EOTOC, no domicílio profissional indicado.**